



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 1024/95 =

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CARROCERIA TIPO BAÛ, PARA O MATADOURO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, através de LICITAÇÃO, nos termos da Lei 8.666, de 21/06/93, e Lei nº 8.883, de 08/06/94, UM VEÍCULO AUTOMOTOR, bem como, UMA CARROCERIA TIPO BAÛ, para transporte de carnes do Matadouro Municipal, para os açougues da cidade de Mirai-MG.

Art. 2º - Para atender o que dispõe o artigo 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir "CRÉDITO ESPECIAL", até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a anular parcialmente dotação do orçamento vigente até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte rubrica:

2. PREFEITURA MUNICIPAL, 25-Serviço de Saúde e Assistência Social, 1376449102-Construção Redes de Esgotos e Galerias, 4.1.1.0-Obras e Instalações, tudo nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai-MG, 07 de fevereiro de 1995.

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03

às fls. 88 e 88 vº.

Mirai, 07/02/95


Sérgio Cortines Chiconelli
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 93/96